Esta Listagem não serve como Comprovativo

	Rosto
01	Período de tributação
1 De	2017/04/01 a 2017/12/31
Período	2 2017
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável
Código	do Serviço de Finanças
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo
1	Designação N.º de Identificação Fiscal (NIF)
3	Tipo de sujeito passivo
_	· · · · ·
1 🗸	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola
3	Não residente com estabelecimento estável
4	Não residente sem estabelecimento estável
3-A	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 de Novembro
	Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro
3	Micro empresa
4	Pequena empresa
1 🗆	Média empresa
	Não PME
2	
3-B	Organismos de investimento coletivo
	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF
1 -	
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)
	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?
Sim	
4	Regimes de tributação dos rendimentos
1	Geral
3	Isenção definitiva
4	Isenção temporária
5	Redução de taxa
6	Simplificado
7	Transparência fiscal
	·
8	Grupos de sociedades
NIF da	sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)
10	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)
11	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?
12	Artigo 36.º-A do EBF
4-A	Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)
7-7	Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelecimento estável situado fora do território português,
	cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino
1 🔲	Países da UE/EEE
2	Outros
04	Características da declaração
1	Tipo de declaração
1 0	1.ª Declaração do período
2	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)
3	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)
4	Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)
5	Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal
6	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)

Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)		
2 Declarações especiais		
1 Declaração do Grupo		
2 Declaração do período de liquidação		
3 Declaração do período de cessação		
Data da cessação		6
	4	Antes da alteração
Declaração com período especial de tributação	5 🗇	Após a alteração
		7
7 🗹 Declaração do período do início de atividade		
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)		8
9 Antes da dissolução		
Após a dissolução		
Data da dissolução		11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração		
Anexo A (derrama)		1 🗆
Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)		2
Anexo C (Regiões Autónomas) Anexo D (beneficios fiscais)		3 4
Anexo D (cenericios riscais) Anexo E (regime simplificado)		5
Anexo E (regime simplificado) Anexo F (OIC)		6
05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado		
NIF do representante legal	1 534:	261922
NIF do contabilista certificado	2 279	532835
07 (Período Apuramento do lucro tributável		
2009 e anteriores)		
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €	
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €	:
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €	
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 €	0,00
A ACRESCER		•
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205 €	
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206 €	
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207 €	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208 €	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209 €	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210 €	
IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211 €	
	212 €	
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	<u></u> _	
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213 €	
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277 €	
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214 €	
Menos-valias contabilísticas	215 €	
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217 €	
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218 €	
Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220 €	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222 €	
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	223 €	
Correções relativas a exercícios anteriores	224 €	
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251 €	
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252 €	
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253 €	
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	253 €	
	<u></u> _	
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j.)]		
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256 €	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)]	257 €	
Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)]	258 €	
Custos ou perdas suportados com transmissão operosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5.6 e.7)		

	259	€	
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	€	
Impostos diferidos	271	€	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276	€	
<u>'</u>	225	€	
<u>'</u>	226 €	_	0,00
A DEDUZIR			0,00
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€	
Redução de provisões tributadas	228	€	
Mais-valias contabilísticas	229	€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€	
<u>'</u>	231	€	
l i i	232	€	
	233	€	
	234	€	
<u>'</u>			
	235	€	
	236	€	
	272	€	
Impostos diferidos	273	€	
	237	€	
SOMA (campos 227 a 237)	238 €		0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239 €		0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €		
07 (Período			
2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)			
DESCRIPTION LIQUIDO DO PEDÍODO			
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€	110.923,62
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis	_	€	
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	€	
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	702 703	€	
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	702 703 704	€	
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	702 703 704 705	€ € €	
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	702 703 704 705 706	€ €	
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	702 703 704 705 706 707	€ € €	
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	702 703 704 705 706	€ € €	
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER	702 703 704 705 706 707 708 €	€ € €	110.923,62
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	702 703 704 705 706 707 708 €	€ € €	110.923,62
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	702 703 704 705 706 707 708 €	€ € €	110.923,62
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	702 703 704 705 706 707 708 €	€ € € €	110.923,62
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782	€ € € €	110.923,62
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) AACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	702 703 704 705 706 707 708 € 710 711 782 712		110.923,62
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 713		110.923,62
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714		110.923,62
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715		110.923,62
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714		110.923,62
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b.) a al. d.)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715		110.923,62
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d) Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) AACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º) Pagamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs.3, 4 e 1.º parte do n.º5)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715		110.923,62
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. di] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) AACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutiveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex.art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutiveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por impandade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluíndo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º, A, n.º 1, al. a)]	702 703 704 705 706 707 708 6 709 710 711 782 712 713 714 715 717		110.923,62
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. di] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) AACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutiveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex.art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutiveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por impandade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluíndo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º, A, n.º 1, al. a)]	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 713 714 715 717 721		110.923,62 110.923,62 1.555,80 326.400,00 139.912,62 4.314,08
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços extemos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutiveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex.art.º 23.º, n.ºs.3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs.19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutiveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724		1.555,80 1.555,80 326.400,00 139.912,62 4.314,08 170,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art. °21.°) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art. °22.° n.º 1, al. b) a al. d) Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art. °5.°, n.°s 1, 5 e 6 do DL n.° 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art. °24.°) Variações patrimoniais negativas regime transitório previsto no art. °5.°, n.°s 1, 5 e 6 do DL n.° 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art. °6.°) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art. °18.°, n.° 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art. °18.°, n.° 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços extemos com pagamento diferido: gastos de juros (art. °18.°, n.° 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. °18.°, n.° 9) Pagamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art. °18.°, n.° 9) Pagamentos com base em ações (art. °18.°, n.°11) Gastos de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art. °18.°, n.°12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex.art. °23.°, n.°s. 3, 4 e 1.° parte do n.°5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art. °s. 1°, n.° 4 e 3.9.°) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impost	702 703 704 705 706 707 708 6 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724 725		110.923,62 110.923,62 1.555,80 326.400,00 139.912,62 4.314,08 170,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.* 21.*) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.* 22.* n.** 1, al. b) a l. d) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.* 5.*, n.*s 1, 5 e 6 do DL n.* 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.* 5.*, n.*s 1, 5 e 6 do DL n.* 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) AACRESCER Matéria coletável / fucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.* 6.*) Correções retativas a períodos de tributação anteriores (art.* 18.*, n.* 2) Variações petrentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18.*, n.* 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diseñença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18.*, n.* 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 18.*, n.* 6) Pagamentos com base em ações (art.* 18.*, n.*11) Gastos de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pos emprego ou a longo prazo dos empregados (art.* 18.*, n.*12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.* 23.*, n.*s. 3, 4 e 1.* parte do n.*5) Provisões não dedutiveis ou para além dos limites legais (art.*s 19.*, n.* 4 e 39.*) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutiveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art.* 23.* -A, n.* 1, al. a)]	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724 725 716 731		110.923,62 110.923,62 1.555,80 326.400,00 139.912,62 4.314,08 170,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.* 21.*) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.* 22.* n.** 1, al. b) a it. d). Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.* 5.*, n.*s 1, 5 e 8 do DL. n.* 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.* 5.*, n.*s 1, 5 e 8 do DL. n.* 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / Jucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.* 6.*) Correções retativas a períodos de tributação anteriores (art.* 18.*, n.* 2) Variações peterentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18.*, n.* 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.* 18.*, n.* 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 18.*, n.* 6) Aquatamentos não debutiveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.* 18.*, n.* 9) Pagamentos com base em ações (art.* 18.*, n.*11) Gastos de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.* 18.*, n.*12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (exart.* 23.*, n.*s 3, 4 e 1.* parte do n.*5) Provisões não dedutiveis ou para além dos limites legais (art.*s 19.*, n.* 4 e 39.*) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutiveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre o	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724 725 716 731		1.555,80 1.555,80 326.400,00 139.912,62 4.314,08 170,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.* 21.*) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.* 22.* n.** 1, al. b) a l. d) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.* 5.*, n.*s 1, 5 e 8 do DL n.* 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.* 5.*, n.*s 1, 5 e 8 do DL n.* 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.* 6.*) Correções retalivas a períodos de tributação anteriores (art.* 18.*, n.* 2) Variações retalivas a períodos de tributação anteriores (art.* 18.*, n.* 2) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18.*, n.* 5) Anulação dos efeitos do método da equivalencia patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 18.*, n.* 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.* 18.*, n.* 9) Pagamentos com base em ações (art.* 18.*, n.*11) Gastos se beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.* 18.*, n.*12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.* 23.*, n.*s 3. 4. e.1.* parte do n.*5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.*s 19.*, n.* 4. a 39.*) e perdas por imparidade fiscalimente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.* 23.*-A, n.*1, al. a)] Despesas não documentadas [art	702 703 704 705 706 707 708 6 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724 725 716 731 726 783		1.555,80 1.555,80 326.400,00 139.912,62 4.314,08 170,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.* 21.*) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.* 22.* n.** 1. at. b. p. at. d. l.) at. b. p. at. d. l.) b. at. d. l.) val. at. b. p. at. d. l.) val. at. b. p. at. d. l.) val. at. b. p. at. d. l. b. at. at. b. p. at. at. at. at. at. at. at. at. at. at	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724 725 716 731 726 783 728		110.923,62 110.923,62 1.555,80 326.400,00 139.912,62 4.314,08 170,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art. °21.") e quota-parte do subsidio respellante a ativos não correntes, não depreciáveishão amortizáveis (art. °22." n.*1 at. 1) a d. 6) 3	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 713 714 715 717 721 724 725 716 731 726 783 728		110.923,62 110.923,62 1.555,80 326.400,00 139.912,62 4.314,08 170,00
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art. °21.") e quota-parte do subsidio respellante a ativos não correntes, não depreciáveishão amortizáveis (art. °22." n.*1 at. 1) a d. 6) 3	702 703 704 705 706 707 708 6 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724 725 716 731 726 783 728 727		110.923,62 110.923,62 1.555,80 326.400,00 139.912,62 4.314,08 170,00 340,00

	733	€	
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€	
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€	
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€	
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€	
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€	
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um			
regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€	
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€	
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€	2.926,77
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
Menos-valias contabilísticas	736	€	41.328,46
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€	20,49
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	41.307,97
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€	
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€	
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€	
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€	
	_		
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€	
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou	789	€	
afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos	_		
patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€	
	1	e	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	751 779		
	_	€	
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€	
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	779 797	€	669.400,45
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos	779 797 752	€	669.400,45
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752)	779 797 752	€	669.400,45
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR	779 797 752 753 €	€	669.400,45
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	779 797 752 753 €	€	669.400,45
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejulzo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	779 797 752 753 € 754 755	€	669.400,45
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	779 797 752 753 € 754 755 756	€	669.400,45
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º	779 797 752 753 € 754 755 756 757	€	669.400,45
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	779 797 752 753 € 754 755 756 757 791 758		669.400,45
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	779 797 752 753 € 754 755 756 757 791 758		669.400,45
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	779 797 752 753 € 754 755 756 757 791 758 759		669.400,45
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	779 797 752 753 € 754 755 756 757 791 758 759 760 761		669.400,45
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamento som base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	779 797 752 753 € 754 755 756 757 791 758 759 760 761 762		669.400,45
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Preju/zo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	779 797 752 753 € 754 755 756 757 791 758 760 761 762 763		669.400,45
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamento som base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	779 797 752 753 € 754 755 756 757 791 758 759 760 761 762		669.400,45
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Preju/zo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	779 797 752 753 € 754 755 756 757 791 758 760 761 762 763		669.400,45
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	779 797 752 753 € 754 755 756 757 791 758 759 760 761 762 763 781		669.400,45
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejulzo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas primparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	779 797 752 753 € 754 755 756 757 791 758 759 760 761 762 763 781		669.400,45
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art. ° 32.°, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art. ° 135.°-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.° 22.°, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.°) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18. n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.°, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.°, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.°, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7) Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	779 797 752 753 € 754 755 756 757 791 758 759 760 761 762 763 781 764		669.400,45
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidades tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9	779 797 752 753 € 754 755 756 757 791 758 759 760 761 762 763 781 764 765 766		669.400,45
Encargos financeiros não dedutiveis (ex-art.* 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.* 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.* 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento difierido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento difierido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos año tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em apóse (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos no base em apóse (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em apóse (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em apóse (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em apóse (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em apóse (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em apóse (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em apóse (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em apóse (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em apóse (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em apóse (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em apóse (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em apóse (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em apóse (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em apóse (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em apóse (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em apóse (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em apóse (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em apóse (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos	779 797 752 753 € 754 755 756 757 791 758 759 760 761 762 763 781 764 765 766 792		669.400,45
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.* 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.* 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18. n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento difierido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento difierido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 4) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 3) Depreciações e amortizações tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º, a.º, 3 e 28.º, a.n.º 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 2.0.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 2.0.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	779 797 752 753 € 754 755 756 757 791 758 759 760 761 762 763 781 764 765 766 792 767		669.400,45
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-at.º 32.º, n.º2 de EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º, J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despessa ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a periodos de inibutação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a forecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 6) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -8, n.º 7) Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -8, n.º 7) Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Gasto fiscal relativo a altivos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A) Mais-valias contabilisticas 60% de mence-valias fisica estadas de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte)	779 797 752 753 € 754 755 756 757 791 758 759 760 761 762 763 781 764 765 766 792 767		669.400,45

50% dos	rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º	A)			793 €
Eliminaçã	ão da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e	51.° -D)			771 €
Lucros de	e estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)				794 €
Correção	o pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo	para a determinação do result	ado tributável na respetiva transmissã	o [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772 €
Reporte	dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.	° 67.°)			795 €
Correçõe	es resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entra	das de ativos e permutas da pa	rtes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)		773 €
	ência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento est iais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo				796 €
estabeled	cimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	,		.,	
	os Fiscais				774 € 3.920,00
Outras de					775 €
-	oor imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de emp	regados (art.º 4.º da Lei n.º 61/2	2014, de 26 de agosto)		798 €
SOMA (c	campos 754 a 775 + 798)				776 € 3.920,00
PREJUÍZ	ZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)				777 € 0,00
LUCRO	TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)				778 € 665.480,45
08		Regimes de tax	(a		
08.1	Regimes de redução de taxa				Assinalar Taxas de
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)				com X tributação
	Beneficios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)				12,5% /
					21%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)				248 20%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)				260 3%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EB	F)			265 5%
					247
08.2	Regime geral				Assinalar Taxas de com X tributação
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)				246 13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)				249 17% / 21%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento está	ivel (art.º 87.º, n.º 4)			262 25%
	Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não r	esidentes sem estabelecimento	estável (art.º 87.º. n.º 4)		263 25%
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecin				266 25%
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e	de participações sociais em SI	I, auferidos por entidades não residen	tes sem estabelecimento es	stável (art.º
	22.°-A, n.°1, al. c) do EBF)		I, auferidos por entidades não residen	tes sem estabelecimento es	207
			I, auferidos por entidades não residen	tes sem estabelecimento es	264 10%
09	22.°-A, n.°1, al. c) do EBF)			tes sem estabelecimento es	207
09	22.°-A, n.°1, al. c) do EBF)	ito estável	coletável	tes sem estabelecimento es	207
	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimer	Apuramento da matéria	coletável		264 Regime simplificado (em
1. PREJU	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07)	Apuramento da matéria	Com redução de taxa	Com isenção	264 Regime simplificado (em
1. PREJU	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07)	Apuramento da matéria Regime geral	coletável Com redução de taxa 312 €	Com isenção	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma ale	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades lgébrica dos resultados fiscais	Apuramento da matéria Regime geral	coletável Com redução de taxa 312 €	Com isenção	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)	Apuramento da matéria Regime geral	coletável Com redução de taxa 312 €	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades lgébrica dos resultados fiscais	Apuramento da matéria Regime geral	coletável Com redução de taxa 312 €	Com isenção	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d Gastos of	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 665.48	coletável Com redução de taxa 312 €	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d Gastos of Resultac	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 665.48	coletável Com redução de taxa 312 €	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d Gastos of Resultac	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 665.48 do período	coletável Com redução de taxa 312 €	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma al Lucros d Gastos o Resultac Resultac	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 665.48 do período plicação do regime: Prejuízos NIF	Coletável Com redução de taxa 312 € 313 €	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma al Lucros d Gastos o Resultac Resultac	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 665.48 do período plicação do regime: Prejuízos NIF e sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 de constant)	Coletável Com redução de taxa 312 € 313 €	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma al Lucros d Gastos o Resultac Resultac	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 665.48 do período plicação do regime: Prejuízos NIF	Coletável Com redução de taxa 312 € 313 €	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma all Lucros d Gastos o Resultac Resultac 396 Pre	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 665.48 do período plicação do regime: Prejuízos NIF e sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 de constant)	Coletável Com redução de taxa 312 € 313 €	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace Resultace 396 Pre	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimer (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades debrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 665.48 do período plicação do regime: Prejuízos NIF e sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e	Com redução de taxa	Com isenção 323 € 324 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos de Resultace Resultace Resultace Resultace Resultace Resultace Resultace Resultace Prejuízos Prejuízos Prejuízos	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a lotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s fiscais dedutíveis	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 665.48 do período plicação do regime: Prejuízos NIF e sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 € Prejuízos NIF	Com redução de taxa 312 € 10,45 313 € 2	Com isenção 323 € 324 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma all Lucros d Gastos o Resultac Resultac 396 Pre 398 Qu Prejuízos Prejuízos	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a iotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos d s fiscais dedutíveis s fiscais dedutíveis	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 665.48 do período plicação do regime: Prejuizos NIF Prejuizos NIF 303 € 383 €	Com redução de taxa 312 € 30,45 313 € 314 € 388 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 388 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos de Resultace Resultace Resultace Resultace Resultace Resultace Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades (gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos d si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] si fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) (ÇÕES	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 665.48 do período plicação do regime: Prejuízos NIF as sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 € 383 € 384 € 385 €	Coletável	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 € 393 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades (gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao inicio da a lotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos d is fiscais dedutíveis is fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) is fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) is fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) (ÇÕES is fiscais deduzidos	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 665.48 do período plicação do regime: Prejuízos NIF 903 € 303 € 383 € 384 € 385 €	Com redução de taxa 312 € 18,45 313 € 314 € 386 € 387 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 328 € 389 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades (gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos d si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] si fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) (ÇÕES	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 665.48 do período plicação do regime: Prejuízos NIF as sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 € Prejuízos NIF 303 € 383 € 384 € 385 €	Coletável	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 € 393 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades (gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao inicio da a lotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos d is fiscais dedutíveis is fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) is fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) is fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) (ÇÕES is fiscais deduzidos	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 665.48 do período plicação do regime: Prejuízos NIF 903 € 303 € 383 € 384 € 385 €	Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 388 € 320 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 € 393 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades (gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao inicio da a lotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos d is fiscais dedutíveis is fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) is fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) is fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) (ÇÕES is fiscais deduzidos	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 665.48 do período do período Prejuízos NIF Prejuízos NIF 303 € 383 € 384 € 385 € 389 € Regime Geral 309.1 - Período 309.2 - h	Com redução de taxa 312 € 10,45 313 € 314 € 386 € 387 € 388 € 320 € Montante	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 € 393 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades (gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao inicio da a lotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos d is fiscais dedutíveis is fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) is fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) is fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) (ÇÕES is fiscais deduzidos	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 665.48 do período do período Prejuízos NIF Prejuízos NIF 303 € 383 € 384 € 385 € 389 € Regime Geral 309.1 - Período 309.2 - h Com redução de ta	Coletável	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 € 393 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades (gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao inicio da a lotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos d is fiscais dedutíveis is fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) is fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) is fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) (ÇÕES is fiscais deduzidos	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 665.48 do período do período Prejuízos NIF Prejuízos NIF 303 € 383 € 384 € 385 € 389 € Regime Geral 309.1 - Período 309.2 - h	Coletável	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 € 393 €
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades (gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao inicio da a lotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos d is fiscais dedutíveis is fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) is fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) is fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) (ÇÕES is fiscais deduzidos	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 665.48 do período do período Prejuízos NIF Prejuízos NIF 303 € 383 € 384 € 385 € 389 € Regime Geral 309.1 - Período 309.2 - h Com redução de ta	Com redução de taxa 312 € 18,45 313 € 18	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 € 393 €

	ı €		1 €		I	€	I €	
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	665.480,45	322 €		33	3 €	409 €	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.°s 36.°, n.° 3 e 36.°-A, n.° 4 do EBF)	336 €				ı			
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:	399 €							
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)							397 €	0,00
							387 6	0,00
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]								
Va	lor utilizado ı	no período N	NIF					
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)								
Va	lor utilizado ı	no período N	NIF					
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo	E						346 €	665.480,45
	2/1.1							
10		do Imposto		-	17			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c. 311	do q.09 da m2	22 ou c.42 do a	inexo E) x 17%		47- A	€ 2.550,00		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%				3	47- B	€ 136.600,89		
Imposto a outras taxas			348	% 3	49	€		
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores				3	50	€		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira				3	70	€		
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)							351 €	139.150,89
Derrama estadual (art.º 87.º - A)				3	73	€		
COLETA TOTAL (351 +373)							378 €	139.150,89
Deduções:								
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)					53		_	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)					75			
Beneficios fiscais					55			
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)					70			
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)				3	56	E	057.6	0.00
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378							357 €	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0							358 €	139.150,89
Resultado da liquidação (art.º 92.º)				-		6 022 22	371 €	
Retenções na fonte Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 c	lo marco, art (2 126 0 n 0 2)			59 ·	€ 833,33	」 ¬	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	ie março, art.	130. , 11. 2)			74		」 ¬	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0							361 €	138.317,56
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0							362 €	0,00
IRC de períodos anteriores				3	63	€		.,
Reposição de benefícios fiscais					72		_]	
Derrama municipal				3	64	€	_]	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378				3	79	€	_]	
Tributações autónomas				3	65	€ 1.595,06		
Juros compensatórios				3	66	€		
Juros de mora				3	69	€		
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0							367 €	139.912,62
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0							368 €	0,00
10-A Juros compensatórios								
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:					66-	_	7	
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração						€		
Juros compensatórios declarados por outros motivos				3	66- B	€		
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estavé Modalidade de pagamento do imposto corresponder			trimoniais (art.ºs 8	83.°, 84.° e 54.	° -A,	n.º 11)		
imediato [al. a)]	,,	,						
2 diferido [al. b)]								
fracionado [al. c)]								
IRC + Derrama estadual					D	errama municipal		
Valor do pagamento diferido ou fracionado				3	77- A	•	377- €	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)					А		- B	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0							430 €	
11							700	

TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	431 €	
11 Outras informações		
Total de rendimentos do período	410 € 446.6	630,32
Volume de negócios do período		054,80
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	416 €	,,,,,,,
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)	418	
Tratando-se de microentidade, indíque se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art. 9 .º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]	Sim?	123
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	Sim?	129
11- A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto		
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:		
AID de perdas por imparidade em créditos	460 €	
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €	
Outros AID	462 €	
Informação adicional:		
Capital próprio	463 €	
Crédito Tributário	464 €	
Data da entrada em liquidação	465	
12 Retenções na fonte		
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte		
277179270 € 833,33		
13 Tributações autónomas		
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €	75,00
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)		20,06
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €	20,00
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €	
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €	
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €	
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €	
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) 425 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 € 1.5	500,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	436 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €	
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €	
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do		
EBF)	439 €	
13- A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)		
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €	
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €	
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €	
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €	
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €	
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	450 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	452 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	453 €	

Encargos com	ı viaturas ligeiras d	e passageiros mo	vidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35	.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]			454 €	
14			Crédito de im	posto por dupla tributação jurídica interi	nacional (CIDTJI)			
1 - Código	2 - Tipo de	3 - Saldo não		Apuramento no período			7 - Deducão	8 - Saldo que
do País	rendimentos	deduzido	4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)]	5 - Fração do imposto relativa a rendir estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1,	6 - Crédito de imposto do período	efetuada no período	transita	
			Saldo não deduzido	Crédito de imposto do período	Dedução efe	tuada no período	Saldo que t	ransita
TOTAL do CII	DTJI com CDT		€	€	€		€	
TOTAL do CIDTJI sem CDT			€	€	€		€	
TOTAL do CIDTJI			€	€	€		€	

	Anexo D	
03	Rendimentos Isentos	
031	Isenção definitiva	Rend
	Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301 €
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302 €
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303 €
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14, n.º 2 do CIRC)	313 €
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314 €
	Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)	316 €
	Outras isenções definitivas	304 €
031-A	Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	
	Código do benefício Montante	
031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas	
	Código do benefício Montante	D
032	Ilsenção temporária Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305 €
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306 €
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307 €
		308 €
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309 €
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310 €
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311 €
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315 €
	Outras isenções temporárias	312 €
032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	
032-B	Código do benefício Montante Campo 312 - Outras isenções temporárias	
032-D	Código do benefício Montante	
04	Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)	Dad
Maioração	Normativo legal p à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)	Ded 401 €
	e investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	402 €
	o da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)	403 €
	es aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]	404 €
		404 €
-	s armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	
	es aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	406 €
	o de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	407 €
	o aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	408 €
	ação convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	409 €
Majoração	o dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	412 €
Majoração	o das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	413 €
Lucros co	locados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	414 €
Majoração	o dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)	415 €
Majoração	o das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)	416 €
Majoração	o das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)	417 €
Majoração	o do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)	418 €
Majoração	o das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)	419 €
Outras de	duções ao rendimento	410 €
Total das	deduções (401 + + 410 + 412 + + 419)	411 €
04-A	Campo 410 - Outras deduções ao rendimento	
	Código do benefício Montante	

05			Código do ben	efício NIF soc. fundida, cindida ou con	tribuídora Montante			
		Soc.	gestoras de participações s	ociais (SGPS), soc. de capital de risco (S	CR) e investidores de capital de risco (IC	CR)		
Mais-valias não	o tributadas (ex-	-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º	1 do EBF)				50	1 €
Menos-valias fis	iscais não dedu	tíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32	2.°-A, n.° 1 do EBF)				50	2 €
Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF) Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF) Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF) Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF) Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF) TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613) Valor acrescentado bruto no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF] Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF] Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)								
	a do licenciame	ento				[601	
				Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do	EBF)			
605	5 Código NACE	E Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)						
				Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 de	EBF)			
Núm	mero de postos	de trabalho criados nos primeiros se	is meses de atividade e mantie	dos no período			602	
Nún							000	
						! !	607	
Inve			íveis e ativos intangíveis, nos	dois primeiros anos de atividade			603	_
			-	·	reencher no caso de aplicação do regime	'	000	
Ben							_	
								€
								€
			9.14 do EDE\			l	610	
Ded						! !	612	
							613	
						!	_	
				°A n ° 3 a) do FBFI		! [
						!		€
						! [617	€[
						! [618	
							010	- L
07								
07	71	Beneficios fiscais conf					° 162	2014
Diploma	701-Saldo não	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	702-Dotação do período 70	3-Dedução do período 704-Saldo que t	ransita para período(s) seguinte(s)			
			Dotação do período		Coldo suo transita nara nariada(a)			
		anterior		Dedução do período				
Total	••	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	seguinte(s) € 0,00	- 100 00040 d- 0440		
07 Saldo não de	leduzido no	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00 Iternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s)	seguinte(s)	n.º 83-C/2013, de 31/12)		
Saldo não de período a	leduzido no	€ 0,00 I	€ 0,00 Projetos de investimento à in Dedução do período	e 0,00 iternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	seguinte(s) € 0,00	n.º 83-C/2013, de 31/12)		
07 Saldo não de	leduzido no	€ 0,00 I Dotação do período 706 €	€ 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período	€ 0,00 iternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) 708 € 0,00	seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei	·		
Saldo não de período a	leduzido no anterior	€ 0,00 I Dotação do período 706 €	€ 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a	e 0,00 iternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs	seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/8 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe	3) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10		
07 Saldo não di período a 705 €	leduzido no anterior	€ 0,00 I Dotação do período 706 €	€ 0,90 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s	€ 0,00 Internacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 05 fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo	seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 35.° a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/6	3) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10		
07 Saldo não di período a 705 €	leduzido no anterior	€ 0,00 Dotação do período 706 € o deduzido no período anterior	€ 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs	e 0,00 Internacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) 708 e 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t	seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/6 ransita para período(s) seguinte(s)	3) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10		
07 Saldo não di período : 705 € 07	leduzido no anterior	€ 0,00 Dotação do período 706 € o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior	Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período 710 Dotação do período	€ 0,00 Internacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708	seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/6 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	3) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10		
07 Saldo não di período a 705 €	leduzido no anterior	€ 0,00 I Dotação do período 706 € o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período	€ 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período € 0,00	€ 0,00 Internacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708	seguinte(s) € 0,00 EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/6 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/6 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00	3) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10 06		
07 Saldo não di período a 705 € 07	leduzido no anterior 73 709-Saldo nã	€ 0,00 Dotação do período 706 € o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior	e 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s 710-Dotação do período ₹ 0,00 Regime fiscal de apoio ao i	€ 0,00 iternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvirt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que to Dedução do período € 0,00 nvestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su	seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/6 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	3) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10 06 2° do CFI (revogado) e		
07 Saldo não di período: 705 € 07 Diploma	leduzido no anterior 73 709-Saldo nã	€ 0,00 Dotação do período 706 € o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior	e 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s 710-Dotação do período ₹ 0,00 Regime fiscal de apoio ao i	€ 0,00 iternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvirt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que to Dedução do período € 0,00 nvestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su	seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/6 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 32 e 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM	3) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10 06 2° do CFI (revogado) e		
07. Saldo não di período a 705 € 07 Diploma Total	leduzido no anterior 73 709-Saldo nã	€ 0,00 Dotação do período 706 € o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	e 0,00 Projetos de investimento à in Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do C	€ 0,00 Internacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708	seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/6 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 32 e 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM 4/2016/M, de 28/06	3) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10 06 2° do CFI (revogado) e		
07. Saldo não di período a 705 € Diploma Total	leduzido no anterior 73 709-Saldo nã	€ 0,00 Dotação do período 706 € o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	e 0,00 Projetos de investimento à in Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do C	€ 0,00 Internacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período Pedução do período € 0,00 nvestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c Dec. Leg. Regional n.º 2	seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/6 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 32 e 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM 4/2016/M, de 28/06	3) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10 06 2° do CFI (revogado) e		
07. Saldo não di período a 705 € 07 Diploma Total	leduzido no anterior 73 709-Saldo nã	€ 0,00 Dotação do período 0 deduzido no período anterior € 0,00 0 deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior	€ 0,90 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período 71 Dotação do período € 0,90 Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do C	€ 0,00 Internacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708	seguinte(s) € 0,00 EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/6 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/6 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32 e 31/10) e art.°s 22° a 26.° do CFI na RAM 4/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s)	3) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10 06 2° do CFI (revogado) e		
07 Saldo não di período a 705 € 07 Diploma Total Total Total	leduzido no anterior 73 709-Saldo não 74 713-Saldo não	€ 0,00 Dotação do período 0 deduzido no período anterior € 0,00 Co deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior	€ 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do C	ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período Pedução do período € 0,00 nvestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período Pedução do período Crédito fiscal extraordinário ao investires	seguinte(s) € 0,00 EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/6 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/6 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32 e 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM 4/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00	3) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10 06 2° do CFI (revogado) e		
07 Saldo não de período a 705 € 07 Diploma Total 17 Diploma Total 07 Saldo não de período a	leduzido no anterior 73 709-Saldo não 74 713-Saldo não 66 leduzido no	E 0,00 Dotação do período TOS € Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior Caldo não deduzido no período anterior Dotação do período anterior € 0,00	e 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.°s 22.° a 26.° do C	ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	seguinte(s) € 0,00 EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/6 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/6 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32 e 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM 4/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00	3) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10 06 2° do CFI (revogado) e		
07. Saldo não di período a 705 € 07 Diploma Total Total 705 O7 O7 O7 O7 O7 O7 O7 O7 O7 O	leduzido no anterior 73 709-Saldo nă 74 713-Saldo nă 76 leduzido no anterior	Dotação do período Dotação do período O deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior o deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	e 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.°s 22.° a 26.° do C	ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período Pedução do período Onvestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período Crédito fiscal extraordinário ao invest Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/6 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 32 e 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM 4/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 imento (Lei n.º 49/2013, de 16/07)	3) e SIFIDE II (art.º 133.º bi n.º 162/2014, de 31/10 06 2º do CFI (revogado) e M aprovado pelo		
07 Saldo não de período a 705 € 07 Diploma Total Total 705 Saldo não de período a 722 € 07	leduzido no anterior 73 709-Saldo nă 74 713-Saldo nă 66 leduzido no anterior	E 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior E 0,00 Dotação do período	e 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.°s 22.° a 26.° do C	ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período € 0,00 nvestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c Dec. Leg. Regional n.º 2 Dedução do período 716-Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/8 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28// ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 32 e 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM 4/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 imento (Lei n.º 49/2013, de 16/07)	3) e SIFIDE II (art.º 133.º bi n.º 162/2014, de 31/10 06 2º do CFI (revogado) e M aprovado pelo		
07 Saldo não di período a 705 € 07 Diploma Total Total 705 Saldo não di período a	reduzido no anterior 73 709-Saldo nă 74 713-Saldo nă reduzido no anterior 79 791-Data d	E 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior E 0,00 Dotação do período	Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.°s 22.° a 26.° do C 714-Dotação do período € 0,00 Dedução do período 71 Dotação do período 72 Defução do período 72 Defução do período 73 Defução do período 74 Defução do período 75 Defução do período 76 Defução do período	ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período Pedução do período 1-Dedução do período Dedução do período Pec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período Crédito fiscal extraordinário ao invest Saldo que transita para período(s) Secal à produção cinematográfica (Artigo 795-Saldo que transita 1795- 1796-Saldo que transita 1797- 1815-0 de para período(s) 1725 796-Saldo que transita 1797- 1815-0 de para período(s) 1725 796-Saldo que transita 1797- 1815-0 de para período(s) 1725 796-Saldo que transita 1797- 1815-0 de para período(s) 1725 796-Saldo que transita 1797- 1815-0 de para período(s) 1725 796-Saldo que transita 1797- 1815-0 de para período(s) 1725 796-Saldo que transita 1797- 1815-0 de para período(s)	seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/6 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 32 e 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM 4/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 imento (Lei n.º 49/2013, de 16/07)	3) e SIFIDE II (art.º 133.º bi n.º 162/2014, de 31/10 06 2º do CFI (revogado) e M aprovado pelo		
07 Saldo não de período a 705 € 07 Diploma Total Total 07 Saldo não de período a 722 € 07	rolleduzido no anterior 73 709-Saldo na 74 713-Saldo na 76 leduzido no anterior 79 791-Data do inicio da	E 0,00 Dotação do período O deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 O deduzido no período anterior F 0,00 Dotação do período Dotação do período T23 € T93-Saldo não deduzido no período	Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.°s 22.° a 26.° do C 714-Dotação do período € 0,00 Dedução do período 71 Dotação do período 72 Deficio do período 73 Deficio do período 74 Deficio do período 75 Deficio do período 76 Deficio do período 77 Dotação do período 77 Dotação do período Deficio do período	ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período € 0,00 nvestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c Dec. Leg. Regional n.º 2 Dedução do período 716-Saldo que transita para período(s) Saldo que transita para período(s) 725 € 0,00 crádito fiscal extraordinário ao invest seguinte(s)	seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/8 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28// ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 32 e 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM 4/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 imento (Lei n.º 49/2013, de 16/07) 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, de 16/07) 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do 16/07)	3) e SIFIDE II (art.º 133.º bi n.º 162/2014, de 31/10 06 2º do CFI (revogado) e M aprovado pelo		tran
07 Saldo não de período a 705 € 07 Diploma Total 705 Total 705 Saldo não de período a 722 € 07	rolleduzido no anterior 73 709-Saldo na 74 713-Saldo na 76 leduzido no anterior 79 791-Data do inicio da	Dotação do período Dotação do período O deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período anterior € 0,00 Dotação do período T23 € T93-Saldo não deduzido no período Saldo não deduzido no período T23 € T93-Saldo não deduzido no período Saldo não deduzido no período	Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentive da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s 710-Dotação do período 71 Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao la art.°s 22.° a 26.° do C 714-Dotação do período 71 Dotação do período 74 Dotação do período 74 Dotação do período 74 Dedução do período 74 Defução do período 75 Defução do período 76 Defução do período 77 Defução do período 7	ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período □ Dedução do período □ Dedução do período □ DecLei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, o Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do período □ 0,00 □ Crédito fiscal extraordinário ao invest seguinte(s) □ 0,00 □ 0,00 □ 0,00 □ 0,00 □ 0,00 □ 0,00 □ 0,00 □ 0,00 □ 0,00 □ 0,00	seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 35.° a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/6 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.ºs 26° a 32 e 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAN 4/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 imento (Lei n.º 49/2013, de 16/07) 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, de 1798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22) Saldo que transita para período(s)	3) e SIFIDE II (art.º 133.º si n.º 162/2014, de 31/10 06 2º do CFI (revogado) e M aprovado pelo	00	ttran: €

			Incentivo	os fiscais a	aos lucros	reinvest	idos na Re	egião Aut	tónoma da	Madeira (Dec. Leg. Regi	onal n.º 2/20	009/M, de	22/1)				717	€		
			Incentivo	os fiscais a	aos lucros	reinvest	idos na Re	egião Aut	tónoma dos	s Açores (art.º 6.º do Dec	. Leg. Regio	nal n.º 2/	99/A. de	20/1)			726	€		
			Entidade	es licencia	das na Zo	na Franc	ca da Mad	leira (art.º	s 35.°, n.°	6 e 36°, n.°5 e 36.°-A, n.°	6 do EBF)						718	€		
			Socieda	des de car	pital de ris	co e inve	estidores o	de capital	de risco (a	art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF))						719	€		
										34.º do CFI) aprovado p	elo DecLe	i n.º 162/2	2014, de	31/10 e	art.ºs 27.º a 3	4.º do	727	€		
					vado pelo [•	al da Madai	ro (ort 0 2)	C 0 A	0 C do ED	F)		728	6		
			Deduçao) de 50% a	a coleta pe	entic	ades lice	nciadas p	oara operai	r na Zona Franca Industri	ai da Madei	ra (art.° 3	о.~-А, п.	* 6 00 EB	F)			E		
																	720	€		
			TOTAL [)AS DEDU	JÇÕES (7	03 + 707	7 + 711 + 7	715 + 724	4 + 795 + 7	17 + 726 + 718 + 719 + 7	727 + 728 +	720)					721 €	i	0,0	90
	077						Tran	nsmissão	de benef	ícios fiscais da socieda	de fundida	ou cindic	da ou d	a socieda	ide contribu	idora (A	\rt.º 75.º	-A do CIRO)	
	Código	do benefício	NIF s	oc. fundio	da, cindid	a ou cor	ntribuidoı	ra Sald	lo não ded	uzido no período anter	ior Dotaç	ão do per	ríodo	Dedução	do período					
	078			In	ncentivos	sujeitos	às taxas	máxima	s de auxíl	ios regionais (CFI apro	vado pelo D	ecreto-L	ei n.º 10	62/2014, 0	de 31 de out	ubro) (F	Para per	iodos de ti	ributação d	de 2015 e 20
	Código nefício	735-Região (art.º 43.º d			i-Código C imento (ar					nelevantes (art. s				entivos: iscais 739-IMI IMT e	740-Não Fiscais	741- Total				
														SELO						
Indiqu	e se se (qualifica com	o micro	∍ntidade n	nos termo	s previs	stos no A	nexo ao	Decreto-L	ei n.º 372/2007, de 6 de	novembro									
	078-	A								icentivos sujeitos às ta						-				
								ı	Decreto-Le	ei n.º 162/2014, de 31 de		·				ı / e seç	guintes)			
	078-A	\1								Informação relativ	a a projetos				_					
N.º de		751-N.°			Projeto d			754	Tipologia		75		ações re 757-	elevantes 758-	previstas					
linha	Про	projeto/Códi incentivo	go do '	752-Data o do investi			ata de fim estimento		de stimento	755-Identificação ofic do incentivo finance	iro Reg elegí	ião Co vel C	ódigo CAE	Montant total	total atua	lizado				
	078-A	12							Incent	tivos financeiros usufru	iídos e fisca	ais utiliza	idos - v	alores do	período de	tributa	ção			
760-	N.º de	Aplicac relevantes re		3	Finance	∍iro		IRC	;	IMI	IMT	SELC	o 77	71-Montai	nte total atu	alizado				
linh Q07	a em 8-A1		762- Vontante tualizado		ante u	4-Montar Isufruído tualizado	o Mon		766- Montante tualizado	767- 768- Montante utilizado atualizado	769- Montante utilizado	770- Montar utilizad	nte	dos	benefícios dos/utilizado					
	078-A	13							Incen	tivos financeiros usufru	ıídos e fisc	ais utiliza	ados - v	alores at	ualizados ac	umulac	los			
		Aplicações relevantes	Fina	anceiro	IRC		IMI	IMT	SELO											
772-N linha Q078	em	realizadas 773-Montante acumulado atualizado	9 774-N	Montante ufruído alizado		nte Mo	776- ontante I	777-	778- e Montant		efícios a	80-Intens auxílio ac (em	umulac	la inscr	781-Montant ever no cam o Q.10 da M	po 372				
		utuunzuu																		
08										Donativos (art.ºs 62.										
										ativo NIF da entidade	_		r donati							
									01 01	50206963 50074547		€		0,00						
09								То	tal doe Inc	Incentivos Fiscais su centivos de anos anteri	-			ão fiecal)						
N-2								10	nai uus ini	Somitivos de alios aliteri	ores (ue na	ui ezd IIS	roai e ili	uo nacai)			901 €			
14-2																	901 6			
N-1										Incentivo	os do ano						902 €			
Incentive	o de natu	ureza não fisca	al							Incentivos de	naturozo fio	cal								903 €
Remune	eração co	onvencional do	capital s	social (Lei	n.º 55-A/2	2010. de	31/12 e a	rt.º 41.º-4	A do EBF) a			vui								⁹⁰⁴⁻ €
			•							87.°, n.° 2 do CIRC)										904- B €
		a - benefícios á																		904- C €
Despesa	as com p	rojeto de inve	stimento	produtivo	(art.º 18.º,	, n.º1, al.	b) e n.º5	do CFI, r	evogado p	elo Dec-Lei n.º 162/2014	, de 31/10) x	taxa do I	IRC							904- D €
Total do:	s incentiv	vos do ano de	natureza	i fiscal (90)4-A + 904	l-B + 904	I-C + 904-	D)												904 €
Total do	s incentiv	vos do triénio	(901 + 90)2 + 903 +	904)															905 €
IRC a re	gularizar	r (a indicar no	campo 3	72 do qua	adro 10 da	declaraç	ção)													906 €
Identifica	ação das	empresas as	sociadas	(conceito	de empre	sa única	para efei	tos do lim	nite de míni		- NIF									
10		ı	ncentivo	s Fiscais	à interior	ridade li	gados ao	investin	nento suje	itos às taxas máximas		regionais	s (ex-ari	t.° 43.° do	EBF) - a inc	licar no	campo	372 do Q.	10 da decl	aração
															Tangível			Intangív		
														1001 €			1002 €			1003 €
Investin	nentos e	elegiveis												1001			1002			
Auxílios	s ao inve	estimento	nom a no	nurance c	ocial v /1	, tava da	IRC)							1001 €			1002	-		
Auxílios R	s ao inve	estimento dos encargos o		gurança so	ocial x (1 -	- taxa do	IRC)								Majoração		1002	Taxa do I	RC	1004 €
Auxílios R	s ao inve	estimento		gurança so	ocial x (1 -	- taxa do	IRC)								Majoração		1002			1004 €
Auxílios R	s ao inve edução d ajoração	estimento dos encargos o	ções			- taxa do	IRC)							1005 €	Majoração Majoração				RC 9	1004 € Val

